

**(sem assunto)**

2 mensagens

**rafael martins** <rafaelbaltha55@gmail.com>  
Para: licitacao@alcidescarneiro.com

23 de junho de 2025 às 13:01

Prezado Pregoeiro/ Comissão de Contratação,

Segue anexa a impugnação ao Edital do Pregão Presencial Nº 019/2025 e documentos de representação da Sociedade e Sócio.

Att, Sami

**3 anexos** **contrato social SAMI.pdf**  
7220K **cnh.pdf**  
345K **Impugnação SEHAC Assinada.pdf**  
417K**Lorrane Augusto Correa** <licita.lorrane@alcidescarneiro.com>  
Para: rafael martins <rafaelbaltha55@gmail.com>  
Cc: licitacao@alcidescarneiro.com

23 de junho de 2025 às 16:45

Boa Tarde

Recebido

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



**SAMI SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM TERAPIA INTENSIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 19.584.311/0001-73, sediada na Estrada União e Indústria, 7295, Petrópolis (RJ), neste ato representada por seu sócio **Rômulo Gomes Gonçalves**, brasileiro, casado pela comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 116664475 expedida pelo IFP - Rj e cpf nº 083.087.667-73, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar a presente

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N. 19/2025 SEHAC**

### **1 – Do Objeto da Impugnação**

A presente impugnação volta-se em face das ilegalidades verificadas no edital de pregão presencial nº 019/2025 processo nº 1072/2025, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços médico-hospitalares composta por profissionais médicos nas especialidades clínico geral e pediatria, bem como dentistas para atender as unidades de pronto atendimento e urgência e emergência centro, cascatinha e itaipava: upa's 24hs, unidades pré- hospitalares de pedro do rio e da posse- uphs e demais unidades eventualmente submetidas à gestão do SEHAC, pelo período de 60 (sessenta) meses, pelos motivos que se seguem .

### **2 – Da Tempestividade da Impugnação em face à anacronia da previsão editalícia.**

Em suma síntese podemos afirmar com fulcro nas informações contidas no sítio eletrônico da entidade realizadora do certame que em 1991 o Governo Federal, iniciando o processo de municipalização da Saúde, transferiu para a Prefeitura Municipal de Petrópolis a gestão do hospital que passou a denominar-se, como até hoje, Hospital Alcides Carneiro, voltado à internação de casos agudos clínicos e cirúrgicos.

Necessitando de mais agilidade e autonomia nos processos administrativos o governo municipal, adotou um modelo de parceria para a prestação de serviços e manutenção do hospital e criou através da lei municipal nº 6483, de 14 de novembro de 2007, o Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro – SEHAC, que é pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo, e que a partir de abril de 2008 passou a ser a Instituição administradora do Hospital Alcides Carneiro.

É cediço que os serviços sociais autônomos não se sujeitam à estrita observância da Lei 14.133/2021, mas sim aos seus regulamentos próprios devidamente publicados, **os quais devem se pautar pelos princípios gerais do processo licitatório e seguir os**

**postulados gerais relativos à Administração Pública, em especial os da legalidade, da moralidade, da imparcialidade, da isonomia e da publicidade.**

Embora as aludidas entidades tenham natureza jurídica de direito privado, estão sujeitas à observância de princípios gerais que norteiam a execução da despesa pública, por gerirem recursos públicos de natureza parafiscal (artigo 8º, §3º, da Lei 8.029/1990), o que lhes obriga a observar os princípios aplicáveis à execução das despesas públicas, entre os quais o da Publicidade. Nesse sentido, o excerto do voto condutor do Acórdão 1695/2011-TCU-Plenário:

*A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, embora as entidades integrantes do Sistema S tenham natureza jurídica de direito privado, elas estão sujeitas à observância de princípios gerais que norteiam a execução da despesa pública por gerirem recursos de natureza pública, podendo editar regulamentos próprios de licitações que guardem coerência com tais princípios. Os atos praticados por seus gestores submetem-se ao controle de legalidade por esta Corte, como restou assentado na ementa do Acórdão 998/2006-TCU-Plenário, no qual atuei como Relator. (grifos nossos).*

No caso vertente, não pairam dúvidas de que a regra contida no art.19, VI, § 3º do Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Portaria 009 de 04 de dezembro de 2008 não guarda parametrização com o Artigo 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil e nem tampouco com o Artigo 5º da Lei 14.133/2021 que elenca os princípios gerais dos processos licitatórios, senão vejamos:

Dispõe o art.19, VI, § 3º do Regulamento de Licitações e Contratações do Serviço Social autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Portaria 009 de 04 de dezembro de 2008, in verbis:

“O ato convocatório pode ser impugnado pelos interessados, no prazo de 3 (três) dias a contar de sua comunicação, cabendo à decisão à autoridade competente, nos termos do art. 8º.”

Ocorre que essa prazo exíguo em uma licitação de simples aquisição de um produto de prateleira já seria irrazoável, quanto mais em uma contratação que envolve a contratualização da maior parcela do serviço público municipal de saúde do Município, razão pela qual entendemos que o prazo de 3 dias contados da comunicação viola de maneira frontal o princípio constitucional e legal da publicidade, a competitividade, a isonomia material e, portanto, deve ser rechaçado.

Nesse sentido, entendemos que, no ponto, deve a comissão de contratação se valer subsidiariamente da Norma Geral expressa no Artigo 164 da Lei 14.133/2021, qual seja:

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**”

Desta feita, conforme o artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. No caso, o dia de início da contagem regressiva – a data de abertura das propostas –, é desconsiderado, devendo-se contar os dias úteis de forma decrescente e se incluindo o dia útil final.

Essa forma de contagem regressiva já era entendimento há muito sedimentado no Tribunal de Contas da União. No Voto condutor do Acórdão n.º 1.871/2005-Plenário, o Sr. Ministro Walton Alencar Rodrigues, acolhendo a manifestação da Unidade Técnica, apresentou esta mesma ratio na contagem de prazos de forma decrescente, sem prejuízo de outros entendimentos nesse mesmo sentido (Acórdãos nºs 2.625/2008, 539/2007, 1.406/2006 e 1.981/2005).

Sendo assim, considerando o prazo de três dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública que seria o dia 27/06/2025, a apresentação de impugnação aos termos editalícios tem como data limite o dia 24/06/2025. **Destarte, esta manifestação se mostra tempestiva.**

Verifica-se, ainda, a título de reforço, uma contradição interna no próprio regulamento que em seu Art. 1º prevê em suas disposições preliminaries que:

“ O processo mediante o qual serão necessariamente contratados, sob qualquer modalidade, pelo Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro – SEHAC, compras, obras, serviços e alienações, é o estabelecido neste Regulamento, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, celeridade e publicidade.”

Ora, o próprio regulamento em sua parte principiológica faz alusão à publicidade dos Atos. O que, no caso, concreto se aplicada a norma do regulamento seria violado.

Ad argumentando, caso tal peça não seja acolhida como um impugnação propriamente dita, que o seja como uma peça de informação de relevante função pública.

### **3- DO EFEITO SUSPENSIVO**

É fato notório que a apresentação de esclarecimentos e impugnações a editais de licitação não possuem efeito suspensivo como regra geral, não implicando necessariamente na paralisação do procedimento. Entretanto, a atribuição de tal efeito pode se fazer necessária, haja vista o conteúdo da presente manifestação.

O ato de suspensão do certame licitatório para análise de impugnações ou esclarecimentos ao edital tem, reiteradamente, evitado o fracasso de centenas de licitações, bem como impedido a propagação de polêmicas desnecessárias que culminam quase sempre em ações judiciais e contendas intermináveis, inviabilizando contratações e dificultando a implementação das aquisições/serviços pelos órgãos licitantes.

A análise prudente, imparcial e responsável, tanto de pedidos de esclarecimentos, quanto de impugnação ao edital pela entidade promotora da licitação gera, comprovadamente, o aumento da competitividade e, por consequência, o aumento do

número de propostas vantajosas que resultam em economia ao Erário, até porque grande parte destas visam corrigir imperfeições do ato convocatório que invariavelmente cerceiam, ainda que não intencionalmente, a participação de empresas do ramo do objeto licitado.

Como há algumas questões a serem esclarecidas, aclaradas e eventualmente corrigidas na condução deste torneio licitatório, por inibirem a competitividade, pode não haver tempo hábil para a apresentação de respostas capazes de ilidir os argumentos que ora se apresentam.

Portanto, pugna-se pela atribuição de efeito suspensivo ao presente certame, após a cognição sumária realizada por esta Douta Comissão ou, eventualmente, até mesmo a revogação/anulação, conforme o caso, até que as razões de impugnação sejam devidamente dirimidas e/ou as informações do instrumento convocatório sejam minudenciadas.

## **4. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

### **4.1 Do Pregão Presencial**

A regra geral prevista na nova Lei geral de Licitações informa que as licitações devem ser preferencialmente no formato eletrônico. É a inteligência do § 2º do Artigo 17, da Lei 14.133/2021:

“ As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

Conforme dito acima é de sabença que os serviços sociais autônomos não se sujeitam à estrita observância da Lei 14.133/2021, mas sim aos seus regulamentos próprios devidamente publicados. Contudo, devem se pautar pelos princípios gerais dos procedimentos licitatórios, razão pela qual a comissão de contratação, na espécie, deveria, pois, ter ao menos justificado as razões da realização do certame presencial, vez que os pregões online tendem a aumentar a competitividade e por conseguinte a vantajosidade das propostas.

#### **4.2 Da incongruência nos Cargos de Chefia e Possível erro na Quantificação de Chefias**

O item 6.3.2 do Termo de Referência estabelece que em todas as Unidades, 01 (um) deverá ser nomeado Chefia de plantão que deverá receber adicional/valor diferenciado de plantão para desempenhar as funções.

Ocorre que temos 5 (cinco) Unidades de Saúde- **Centro, Cascatinha, Itaipava, Pedro do Rio e Posse**. Sendo, portanto, 5 (cinco) chefias de dia e 5 (cinco) chefias a noite, isto é, perfazendo o total de 10 (dez) chefias por dia para as 5 (cinco) Unidades.

Quando multiplicamos as 10 (dez) chefias pelos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias/ano, chegamos ao total de 3.650 (três mil seiscentas e cinquenta) chefias por ano, que por sua vez quando multiplicado pelo prazo de vigência previsto na minuta contratual de 05 (cinco anos), perfaz o total de 18.250 (dezesseis mil duzentas e cinquenta) chefias.

No entanto, na planilha geral de plantões apresentada no item 6.5 observamos que o número total de chefias é de 20.988 (vinte mil novecentos e oitenta e oito).

Assim, ao se subtrair o valor de 20.988 que consta da planilha apresentada no termo de referência do total por nós calculados com base nas próprias informações do edital de 18.250, **encontramos um excesso de 2.738 (duas mil setecentos e trinta e oito) chefias de plantões.**

Qual a razão desse excesso? Não estaria o item 6.3.2 do termo de referência conflitante com o item 6.5 do mesmo termo?

#### **4.3 Da Violação ao Princípio da Competitividade e da Vantajosidade em razão da exigência de capital social mínimo de 5%**

A exigência de capital social mínimo na ordem de 5% do valor estimado da contratação é exagerado e compromete a competitividade do certame, contrariando o Artigo 37, XXI da Constituição Federal:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública [...] assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes."

É de conhecimento da impugnante que tanto a Lei quanto a jurisprudência pátria permitem, desde que haja justificativa razoável, a exigência de capital social mínimo. Entretanto, parece exagerado e sem a devida justificativa que só estariam aptos a participar do certame sociedades empresárias **com aproximadamente R\$11.000.000,00 (Onze Milhões de Reais) de capital social**, o que equivale as 5% exigidos no edital no item 6.11.4 (f).

Tal restrição impede que diversas sociedades empresárias que já prestam serviço na áreas de saúde pública, com responsabilidade e qualidade, possam participar do certame.

Essa verdadeira cláusula de barreira por certo faz ignorar a principal razão de ser de uma licitação, qual seja, à escolha da proposta mais vantajosa. Viola o princípio da isonomia e ignora sumariamente o caráter competitive dos certames, razão pela qual deve ser repensada.

#### **4.4 Da inobservância da Legislação Fiscal**

Uma vez definido o objeto que se quer contratar, definidas as quantidades a contratar dos itens da solução e estimado o seu valor total, é necessário verificar se há orçamento disponível para a contratação. A indisponibilidade orçamentária frente aos valores estimados pode levar a organização a adiar ou desistir da contratação.

Vale lembrar que é proibido formalizar qualquer contrato sem que haja disponibilidade orçamentária e, quando o prazo ultrapassar o exercício financeiro, exigirá prévia inclusão da despesa no PPA. A falta de indicação dos créditos orçamentários pode resultar na nulidade do contrato.

A realização de procedimento licitatório sem que reste clara a disponibilidade de créditos orçamentários, conduz a uma contratação ilegal por descumprimento da LC 101/2000 (art. 15, art. 16, § 4º, inciso I, e art. 37, inciso IV) e à impossibilidade de formalizar o contrato, com consequentes responsabilização do gestor, perda de confiança dos fornecedores e demais partes interessadas, não atendimento da necessidade da Administração e desperdício de recursos na realização do certame (tempo, materiais e humanos).

Além de atrasos nos pagamentos devidos ao contratado, levando à suspensão da execução do objeto (Lei 14.133/2021, art. 137, § 2º, inciso IV, c/c § 3º, inciso II), com consequente interrupção de atividades essenciais e perda de investimentos realizados, além de possível extinção contratual por culpa exclusiva da Administração, com condenação a indenizar o contratado pelos prejuízos que houver sofrido (Lei 14.133/2021, art. 138, § 2º).

## **5 – Dos Requerimentos**

Diante do exposto, requer-se:

- a) A suspensão do certame;
- b) A readequação do edital de forma a corrigir as irregularidades apontadas;
- c) A reabertura do prazo de apresentação de propostas após sanadas as falhas apontadas;
- d) A publicação da resposta à presente impugnação;
- e) Dê ciência ao órgão de Controle Interno.

Nestes termos, pede deferimento.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROMULO GOMES GONCALVES  
Data: 23/06/2025 12:46:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Petrópolis (RJ), 22 de Junho de 2025.

SAMI SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM TERAPIA INTENSIVA LTDA  
CNPJ 19.584.311/0001-73



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0967957-1

### Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

## Porte Empresarial

## Empresa de Pequeno Porte

Nome

## **TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

SAMI SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA EM TERAPIA INTENSIVA LTDA

---

## Código Ato Eventos

## Eventos

**CERTIFICO O DEFERIMENTO POR VÂNIA DOS SANTOS TEIXEIRA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:**

Deferido em 04/12/2024 e arquivado em 04/12/2024

---

Gabriel Oliveira de Souza Voi

## SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas Capa Nº Páginas

9

1/1

### Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

EMPRESA: SAMI SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA EM TERAPIA INTENSIVA LTDA

EMPRESA: SAMI SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA EM TERAPIA INTENSIVA LIMA  
NIRE: 332-0967957-1 Protocolo: 2024/00979452-6 Data do protocolo: 03/12/2024

NIRE: 332.0967957-1 Protocolo: 2024/009/9452-6 Data do protocolo: 03/12/2024  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2024 SOB O NÚMERO 00006582150 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F9B0A455EE67711644893C655490835A769FFB3C34EF53ACD91260083120283A

Para validar o documento acesse <https://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Para validar o documento acesse <https://www.judiciaria.jor.br/services/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Paq. 1/9



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0967957-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

2024/00979452-6

03/12/2024 20:20:32

JUCERJA

Último arquivamento:

00005674866 - 06/09/2023

NIRE: 33.2.0967957-1

Órgão	Calculado	Pago
Junta	469,00	469,00
DREI	0,00	0,00

SAMI SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA EM TERAPIA INTENSIVA LTDA

Boleto(s): 104924055

Hash: 4431C500-2288-4C45-B144-A737B851BD6F

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**SAMI SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA EM TERAPIA INTENSIVA LTDA**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato  
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
xxx	xxx	xx..
xxx	xxx	xx..
xxx	xxx	xx..
xxx	xxx	xx..

Requerente

Rio de Janeiro	Nome: Andréa Teixeira de Moraes
Local	Assinatura: <b>ASSINADO DIGITALMENTE</b> O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
03/12/2024	Telefone de contato: 2422430355
Data	E-mail: andreasatec@hotmail.com
	Tipo de documento: Digital
	Data de criação: 03/12/2024
	Data da 1ª entrada:



2024/00979452-6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SAMI SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA EM TERAPIA INTENSIVA LTDA

NIRE: 332.0967957-1 Protocolo: 2024/00979452-6 Data do protocolo: 03/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2024 SOB O NÚMERO 00006582150 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F9B0A455EE67711644893C655490835A769FFB3C34EF53ACD91260083120283A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/9

## **OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

### **SAMI SERVICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM TERAPIA INTENSIVA LTDA**

**Alexandre Velloso Sabino Filó**, brasileiro, solteiro, nascido em 19/12/1992, médico, portador da carteira de identidade nº MG-15537074 expedida pela PC/MG, do CRM/RJ nº 52-0119408-9 expedido em 02/03/2021 e do CPF nº 086.188.486-89, residente e domiciliado na Rua Paulo de Souza Freire nº 230 apartamento 602 - São Mateus - Juiz de Fora/MG - CEP: 36.025-350; **Camilla do Nascimento Marino**, brasileira, divorciada, nascida em 08/09/1991, médica, portadora da carteira de identidade nº 23.982.758-7 expedida pelo DETRAN/RJ, do CRM/RJ nº 52-0101078-6 expedido em 27/06/2014 e do CPF nº 136.477.297-36, residente e domiciliada na Rua Capitão Zenóbio da Costa nº 357 apartamento 206 - Centro - Paty do Alferes/RJ - CEP: 26.950-970; **Carlos Murilo Veiga Schanuel**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 26/08/1975, médico, portador da carteira de identidade nº 09.893.043-1 expedida pelo IFP/RJ, do CRM/RJ nº 52-99310-7 expedido em 10/01/2014 e do CPF nº 651.794.557-15, residente e domiciliada na Rua Irmãos D'Ángelo nº 28 apartamento 401 - Centro - Petrópolis/RJ - CEP: 25.685-330; **Fabio José Sirofo Cardoso**, brasileiro, divorciado, nascido em 26/04/1980, médico, portador da carteira de identidade nº 11343910-3 expedida pelo IFP/RJ, do CRM/RJ nº 52-85757-2 expedido em 19/12/2008 e do CPF nº 085.063.147-55, residente e domiciliado na Travessa dos Tamoios nº 07 apartamento 202 - Flamengo - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.230-050; **Giulie Antunes Curcino**, brasileira, solteira, nascida em 03/02/1997, médica, portadora da carteira de identidade nº 21.274.730-7 expedida pelo DETRAN/RJ, do CRM/RJ nº 52-0120870-5 expedido em 21/10/2021 e do CPF nº 143.936.537-77, residente e domiciliada na Praça São Sebastião nº 330 bloco 01 apartamento 603 - Centro - Três Rios/RJ - CEP: 25.804-080; **Larissa Barbosa Vasconcellos Corrêa**, brasileira, solteira, nascida em 30/04/1993, médica, portadora da carteira de identidade nº 27.062.028-9 expedida pelo DIC/RJ, do CRM/RJ nº 52-0108191-8 expedido em 22/02/2017 e do CPF nº 147.927.747-99, residente e domiciliada na Rua Carlos Ribas nº 238 apartamento 601 - Centro - Três Rios/RJ - CEP: 25.804-040; **Laura Gargiulo Silva**, brasileira, solteira, nascida em 03/11/1992, médica, portadora da carteira de identidade nº MG-14.840.809 expedida pela PCE/MG, do CRM/RJ nº 52-0120924-8 expedido em 27/10/2021 e do CPF nº 103.566.676-69, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro nº 74 - Eldorado - Juiz de Fora/MG - CEP: 36.046-080; **Lorena Maria de Araújo Tavares**, brasileira, solteira, nascida em 06/07/1994, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 21.291.483-2 expedida pelo DIC/RJ em 18/05/2015, do CRM/RJ nº 52-0118350-8 expedido em 28/10/2020 e do CPF nº 131.008.897-70, residente e domiciliada na Rua Presidente Vargas nº 637 apartamento 801 - Centro - Três Rios/RJ - CEP: 25.802-200; **Priscila Barreira da Rocha Kurike**, brasileira, solteira, nascida em 03/06/1989, médica, portadora da carteira de identidade nº 22351905-9 expedida pelo DIC/RJ, do CRM/RJ nº 52-96618-5 expedido em 22/01/2013 e do CPF nº 057.862.977-13, residente e domiciliada na Estrada União e Indústria nº 7.299 bloco F apartamento 207 - Nogueira - Petrópolis/RJ - CEP: 25.730-725 e **Rômulo Gomes Gonçalves**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 30/04/1979, médico, portador da carteira de identidade nº 116664475 expedida pelo IFP/RJ, do CRM/RJ nº 52-78685-3 expedido em 11/07/2005 e do CPF nº 083.087.667-73, residente e domiciliado na Estrada União e Indústria nº 13.600 casa 55 - Itaipava - Petrópolis/RJ - CEP: 25.740-365, únicos sócios da sociedade empresária limitada **SAMI Serviço de Assistência Médica em Terapia Intensiva Ltda**, com sede na Estrada União e Indústria nº 7.295 casa 15 - Nogueira - Petrópolis/RJ - CEP: 25.730-725, registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0967957-1, por ato de 23/01/2014, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.584.311/0001-73, resolvem de comum acordo, por esta e na melhor forma de direito, em conformidade com o disciplinado no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), proceder a Oitava Alteração Contratual Consolidada para **alteração do quadro societário, redistribuição do capital social e atualização da cláusula do pró-labore**, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira - Da Cessão de Cotas:**

A sócia **Camilla do Nascimento Marino**, na condição de cedente, possuidora de 400 (quatrocentas) cotas do capital social desta sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, livres de qualquer ônus judicial e extrajudicial, cede e transfere a totalidade de suas cotas ao sócio remanescente e já qualificado, na condição de cessionário, **Rômulo Gomes Gonçalves**, pelo valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Nestes termos, o cessionário dá quitação da importância acima descrita.

Página 1 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SAMI SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA EM TERAPIA INTENSIVA LTDA

NIRE: 332.0967957-1 Protocolo: 2024/00979452-6 Data do protocolo: 03/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2024 SOB O NÚMERO 00006582150 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F9B0A455EE67711644893C655490835A769FFB3C34EF53ACD91260083120283A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/9

#### **Cláusula Segunda - Da Retirada da Sócia:**

A cedente **Camilla do Nascimento Marino** tendo cedido e transferido a totalidade das cotas desta sociedade, declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, não possuindo assim quaisquer outros créditos, e, portanto, retira-se na mais perfeita harmonia, dando e recebendo da mesma, plena, rasa, geral e irrevogável quitação, transferindo, outrossim, ao cessionário, todos os deveres e direitos sociais que lhe pertenciam por força do contrato social, sem nada mais a pleitear futuramente, ressalvando a responsabilidade solidária pelo prazo de 02 (dois) anos, após averbada esta resolução, das obrigações contraídas pela cedente perante a sociedade e a terceiros.

#### **Cláusula Terceira - Da Redistribuição do Capital Social:**

O capital social que é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dividido em 4.000 (quatro mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente nacional, subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, em razão das alterações, passa a ser distribuído aos sócios na seguinte proporção:

<b>Sócios</b>	<b>Cotas</b>	<b>Porcentagem - %</b>	<b>Valor Total - R\$</b>
Alexandre Velloso Sabino Filó	400	10	400,00
Carlos Murilo Veiga Schanuel	400	10	400,00
Fabio José Sirufo Cardoso	400	10	400,00
Giulie Antunes Curcino	400	10	400,00
Larissa Barbosa Vasconcellos Corrêa	400	10	400,00
Laura Gargiulo Silva	400	10	400,00
Lorena Maria de Araújo Tavares	400	10	400,00
Priscila Barreira da Rocha Kurike	400	10	400,00
Rômulo Gomes Gonçalves	800	20	800,00
<b>Total Geral</b>	<b>4.000</b>	<b>100</b>	<b>4.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **Cláusula Quarta - Da Atualização da Cláusula do Pró-labore:**

Mantém-se como sócio administrador **Rômulo Gomes Gonçalves**, que no exercício da administração da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore e cujo valor estará de acordo com as disponibilidades do caixa, obedecendo ao que dispõe a legislação fiscal vigente e os seus limites.

**Parágrafo Único:** Os sócios cotistas **Alexandre Velloso Sabino Filó, Carlos Murilo Veiga Schanuel, Fabio José Sirufo Cardoso, Giulie Antunes Curcino, Larissa Barbosa Vasconcellos Corrêa, Laura Gargiulo Silva, Lorena Maria de Araújo Tavares e Priscila Barreira da Rocha Kurike**, não terão direito a esta retirada, participando apenas dos lucros ou prejuízos da sociedade, na proporção de suas cotas.

#### **Cláusula Quinta - Das Alterações Contratuais e da Consolidação:**

As alterações ora elencadas, não modificam somente as cláusulas necessárias do contrato social, mas conferem pelo presente instrumento, nova redação ao mesmo, o qual está consolidado neste ato e passará a reger a sociedade, como a seguir está disposto.

### **CONTRATO SOCIAL**

#### **SAMI SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM TERAPIA INTENSIVA LTDA**

**Alexandre Velloso Sabino Filó**, brasileiro, casado sob o regime da separação convencional de bens, nascido em 19/12/1992, médico, portador da carteira de identidade nº MG-15537074 expedida pela PC/MG, do CRM/RJ nº 52-0119408-9 expedido em 02/03/2021 e do CPF nº 086.188.486-89, residente e domiciliado na Rua Paulo de Souza Freire nº 230 apartamento 602 - São Mateus - Juiz de Fora/MG - CEP: 36.025-350; **Carlos Murilo Veiga Schanuel**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 26/08/1975, médico, portador da carteira de identidade nº 09.893.043-1 expedida pelo IFP/RJ, do CRM/RJ nº 52-99310-7 expedido em 10/01/2014 e do CPF nº 651.794.557-15, residente e domiciliado na Rua Irmãos D'Ángelo nº 28 apartamento 401 - Centro - Petrópolis/RJ - CEP: 25.685-330; **Fabio José Sirufo Cardoso**, brasileiro, divorciado, nascido em 26/04/1980, médico, portador da carteira de identidade nº 11343910-3 expedida pelo IFP/RJ, do CRM/RJ nº 52-85757-2 expedido em 19/12/2008 e do CPF nº 085.063.147-55, residente e domiciliado na Travessa dos Tamoios nº 07 apartamento 202 - Flamengo - Rio

Página 2 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SAMI SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA EM TERAPIA INTENSIVA LTDA

NIRE: 332.0967957-1 Protocolo: 2024/00979452-6 Data do protocolo: 03/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2024 SOB O NÚMERO 00006582150 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F9B0A455EE67711644893C655490835A769FFB3C34EF53ACD91260083120283A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/9

de Janeiro/RJ - CEP: 22.230-050; **Giulie Antunes Curcino**, brasileira, solteira, nascida em 03/02/1997, médica, portadora da carteira de identidade nº 21.274.730-7 expedida pelo DETRAN/RJ, do CRM/RJ nº 52-0120870-5 expedido em 21/10/2021 e do CPF nº 143.936.537-77, residente e domiciliada na Praça São Sebastião nº 330 bloco 01 apartamento 603 - Centro - Três Rios/RJ - CEP: 25.804-080; **Larissa Barbosa Vasconcellos Corrêa**, brasileira, solteira, nascida em 30/04/1993, médica, portadora da carteira de identidade nº 27.062.028-9 expedida pelo DIC/RJ, do CRM/RJ nº 52-0108191-8 expedido em 22/02/2017 e do CPF nº 147.927.747-99, residente e domiciliada na Rua Mariano Procópio nº 98 apartamento 804 - Centro - Três Rios/RJ - CEP: 25.804-060; **Laura Gargiulo Silva**, brasileira, casada sob o regime da separação convencional de bens, nascida em 03/11/1992, médica, portadora da carteira de identidade nº MG-14.840.809 expedida pela PCE/MG, do CRM/RJ nº 52-0120924-8 expedido em 27/10/2021 e do CPF nº 103.566.676-69, residente e domiciliada na Rua Paulo de Souza Freire nº 230 apartamento 602 - São Mateus - Juiz de Fora/MG - CEP: 36.025-350; **Lorena Maria de Araújo Tavares**, brasileira, solteira, nascida em 06/07/1994, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 21.291.483-2 expedida pelo DIC/RJ em 18/05/2015, do CRM/RJ nº 52-0118350-8 expedido em 28/10/2020 e do CPF nº 131.008.897-70, residente e domiciliada na Rua Presidente Vargas nº 637 apartamento 801 - Centro - Três Rios/RJ - CEP: 25.802-200; **Priscila Barreira da Rocha Kurike**, brasileira, solteira, nascida em 03/06/1989, médica, portadora da carteira de identidade nº 22351905-9 expedida pelo DIC/RJ, do CRM/RJ nº 52-96618-5 expedido em 22/01/2013 e do CPF nº 057.862.977-13, residente e domiciliada na Estrada União e Indústria nº 7.299 bloco F apartamento 207 - Nogueira - Petrópolis/RJ - CEP: 25.730-725 e **Rômulo Gomes Gonçalves**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 30/04/1979, médico, portador da carteira de identidade nº 116664475 expedida pelo IFP/RJ, do CRM/RJ nº 52-78685-3 expedido em 11/07/2005 e do CPF nº 083.087.667-73, residente e domiciliado na Estrada União e Indústria nº 13.600 casa 49 - Itaipava - Petrópolis/RJ - CEP: 25.740-365, únicos sócios da sociedade empresária limitada **SAMI Serviço de Assistência Médica em Terapia Intensiva Ltda**, com sede na Estrada União e Indústria nº 7.295 casa 15 - Nogueira - Petrópolis/RJ - CEP: 25.730-725, registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0967957-1, por ato de 23/01/2014, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.584.311/0001-73, resolvem de comum acordo, por esta e na melhor forma de direito, consolidar seu contrato social, na forma disciplinada no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), a qual se regerá em conformidade com as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira - Do Nome Empresarial:**

A sociedade empresária limitada adota como nome empresarial **SAMI Serviço de Assistência Médica em Terapia Intensiva Ltda.**

**Cláusula Segunda - Do Endereço da Sede:**

A sede desta sociedade está localizada na **Estrada União e Indústria nº 7.295 casa 15 - Nogueira - Petrópolis/RJ - CEP: 25.730-725.**

**Cláusula Terceira - Da Criação de Filiais:**

Esta sociedade pode abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, observando a legislação vigente, sempre de acordo com os seus interesses e por deliberação dos sócios.

**Cláusula Quarta - Do Objeto Social:**

A sociedade tem como objeto social a **prestação de serviços em terapia intensiva a nível hospitalar e atividades de atenção ambulatorial.**

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Duração:**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por deliberação dos sócios e nas demais hipóteses previstas em lei.

**Cláusula Sexta - Do Capital Social:**

O capital social é de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), sendo dividido em 4.000 (quatro mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, sendo distribuído na seguinte proporção:

<b>Sócios</b>	<b>Cotas</b>	<b>Porcentagem - %</b>	<b>Valor Total - R\$</b>
Alexandre Velloso Sabino Filó	400	10	400,00
Carlos Murilo Veiga Schanuel	400	10	400,00

Página 3 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SAMI SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA EM TERAPIA INTENSIVA LTDA

NIRE: 332.0967957-1 Protocolo: 2024/00979452-6 Data do protocolo: 03/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2024 SOB O NÚMERO 00006582150 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F9B0A455EE67711644893C655490835A769FFB3C34EF53ACD91260083120283A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 5/9

Fabio José Sirufo Cardoso	400	10	400,00
Giulie Antunes Curcino	400	10	400,00
Larissa Barbosa Vasconcellos Corrêa	400	10	400,00
Laura Gargiulo Silva	400	10	400,00
Lorena Maria de Araújo Tavares	400	10	400,00
Priscila Barreira da Rocha Kurike	400	10	400,00
Rômulo Gomes Gonçalves	800	20	800,00
<b>Total Geral</b>	<b>4.000</b>	<b>100</b>	<b>4.000,00</b>

**Parágrafo Único:** A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sétima - Das Cotas:**

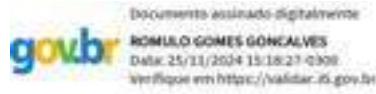
As cotas da sociedade são indivisíveis perante a sociedade e a terceiros, e não poderão estar representadas por mais de um titular, e, da mesma forma, apenas poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, a terceiros, se não houver oposição dos sócios representando mais de um quarto do capital social, ressalvando que os demais sócios, em condições de igualdade e preço, terão sempre o direito de preferência, na proporção das cotas de que são possuidores, e se realizada a cessão delas, formalizarão a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio cedente responderá solidariamente com o adquirente, pelo prazo de 02 (dois) anos, pelas obrigações por ele assumidas mediante a sociedade e a terceiros.

**Cláusula Oitava - Da Administração da Sociedade:**

A administração da sociedade é exercida pelo sócio **Rômulo Gomes Gonçalves**, o qual responderá ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e dentro dessas condições poderá praticar todos os atos compreendidos nos objetivos sociais, sempre no interesse da sociedade, assim firmando:

**Por " SAMI Serviço de Assistência Médica em Terapia Intensiva Ltda "**



**Rômulo Gomes Gonçalves**

**Parágrafo Primeiro:** O sócio ao qual cabe a administração, não poderá em qualquer circunstância praticar atos de liberalidade em nome da sociedade e estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações em favor de qualquer dos sócios cotistas ou de terceiros, tais como, o da prestação de garantia a favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, configurando-se a prática deste ato como de justa causa para fins de exclusão do sócio da sociedade aos termos do disposto no artigo 1085 do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Segundo:** O sócio administrador responderá perante a sociedade e a terceiros prejudicados, por culpa no exercício de suas funções.

**Cláusula Nona - Do Pró-labore:**

O sócio administrador **Rômulo Gomes Gonçalves**, no exercício da administração da sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore e cujo valor estará de acordo com as disponibilidades do caixa, obedecendo ao que dispõe a legislação fiscal vigente e os seus limites.

**Parágrafo Único:** Os sócios cotistas **Alexandre Velloso Sabino Filó, Carlos Murilo Veiga Schanuel, Fabio José Sirufo Cardoso, Giulie Antunes Curcino, Larissa Barbosa Vasconcellos Corrêa, Laura Gargiulo Silva, Lorena Maria de Araújo Tavares e Priscila Barreira da Rocha Kurike**, não terão direito a esta retirada, participando apenas dos lucros ou prejuízos da sociedade, na proporção de suas cotas.

**Cláusula Décima - Dos Desimpedimentos Legais:**

Os sócios declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer atividades empresariais, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Página 4 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SAMI SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA EM TERAPIA INTENSIVA LTDA

NIRE: 332.0967957-1 Protocolo: 2024/00979452-6 Data do protocolo: 03/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2024 SOB O NÚMERO 00006582150 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F9B0A455EE67711644893C655490835A769FFB3C34EF53ACD91260083120283A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/9

**Cláusula Décima Primeira - Do Exercício Social:**

Ao término de cada exercício social, que corresponde ao ano civil, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Único:** Caberão aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima Segunda - Da Subsidiariedade:**

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

**Cláusula Décima Terceira - Das Deliberações:**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, sendo que adotarão preferencialmente, em suas deliberações, a forma estabelecida no disposto no artigo 1072, § 3º do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

**Cláusula Décima Quarta - Do Conselho Fiscal:**

Fica estabelecido que nesta sociedade não existirá Conselho Fiscal.

**Cláusula Décima Quinta - Da Morte, Interdição, Retirada e Exclusão dos Sócios:**

No caso de morte, de interdição, de retirada ou de exclusão de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá e não entrará em liquidação, mas proceder-se-á, ao levantamento de um balanço, devendo os sócios remanescentes pagar aos herdeiros do sócio falecido, sócio retirante ou sócio excluído, a sua parte no capital social e lucros sociais, na proporção de suas cotas, com base na situação patrimonial da sociedade, não prejudicando a sua normalidade.

**Parágrafo Primeiro:** O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a sua resolução por escrito aos demais sócios, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios remanescentes terão direito de preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

**Parágrafo Terceiro:** Um ou mais sócios poderão ser excluídos por justa causa, em virtude da prática de atos graves, que coloquem em risco a continuidade da empresa, pela maioria de sócios que representem mais da metade do capital social, mediante reunião especialmente convocada, assegurado ao(s) acusado(s) amplo direito de defesa.

**Parágrafo Quarto:** A exclusão de sócio dar-se-á também judicialmente por iniciativa da maioria dos sócios, na hipótese de não cumprimento de suas obrigações perante a sociedade, bem como por incapacidade superveniente.

**Parágrafo Quinto:** Será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja cota tenha sido liquidada judicialmente para o pagamento de credor particular do sócio.

**Parágrafo Sexto:** O falecimento, a retirada ou a exclusão do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade.

**Cláusula Décima Sexta - Da Liquidação:**

Em caso de liquidação da sociedade, os saldos a pagar ao(s) herdeiro(s) ou sócio(s) retirante(s) ou ao representante legal do interdito, serão devidamente pagos no ato da liquidação.

**Cláusula Décima Sétima - Dos Casos Omissos:**

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos apenas pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), sem prejuízo de legislações aplicáveis e que venham a tratar da matéria.

**Cláusula Décima Oitava - Do Foro:**

Os contratantes elegem o foro da cidade de Petrópolis/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam os sócios o presente instrumento em 01 (um) exemplar, para um só efeito, para que produza os devidos efeitos legais.

Página 5 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SAMI SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA EM TERAPIA INTENSIVA LTDA

NIRE: 332.0967957-1 Protocolo: 2024/00979452-6 Data do protocolo: 03/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2024 SOB O NÚMERO 00006582150 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F9B0A455EE67711644893C655490835A769FFB3C34EF53ACD91260083120283A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 7/9

Petrópolis/RJ, 25 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 ALEXANDRE VELLOSO SABINO FILÓ  
Data: 27/11/2024 09:31:46-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Alexandre Velloso Sabino Filó

Documento assinado digitalmente  
 CARLOS MURILLO VEGA SCHANUEL  
Data: 26/11/2024 20:47:17-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Carlos Murillo Vega Schanuel

Documento assinado digitalmente  
 FABIO JOSE SIRUFO CARDOSO  
Data: 02/12/2024 13:04:58-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fabio José Sirufo Cardoso

Documento assinado digitalmente  
 GIULIE ANTUNES CURCINO  
Data: 25/11/2024 19:32:02-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Giulie Antunes Curcino

Documento assinado digitalmente  
 LARISSA BARBOSA VASCONCELLOS CORRÉA  
Data: 26/11/2024 14:09:40-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Larissa Barbosa Vasconcellos Corrêa

Documento assinado digitalmente  
 LAURA GARGIULO SILVA  
Data: 02/12/2024 13:22:06-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Laura Gargiulo Silva

Documento assinado digitalmente  
 LORENA MARIA DE ARAÚJO TAVARES  
Data: 27/11/2024 16:23:39-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Lorena Maria de Araújo Tavares

Documento assinado digitalmente  
 PRISCILA BARREIRA DA ROCHA KURIKE  
Data: 27/11/2024 06:24:27-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Priscila Barreira da Rocha Kurike

Documento assinado digitalmente  
 RÔMULO GOMES GONÇALVES  
Data: 25/11/2024 15:13:47-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rômulo Gomes Gonçalves

Documento assinado digitalmente  
 CAMILLA DO NASCIMENTO MARINO  
Data: 26/11/2024 16:16:36-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Camilla do Nascimento Marino

Página 6 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SAMI SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA EM TERAPIA INTENSIVA LTDA

NIRE: 332.0967957-1 Protocolo: 2024/00979452-6 Data do protocolo: 03/12/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/2024 SOB O NÚMERO 00006582150 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: F9B0A455EE67711644893C655490835A769FFB3C34EF53ACD91260083120283A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 8/9



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SAMI SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA EM TERAPIA INTENSIVA LTDA, NIRE 332.0967957-1, PROTOCOLO 2024/00979452-6, ARQUIVADO EM 04/12/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006582150, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
052.289.797-51	ANDRÉA TEIXEIRA DE MORAES

04 de dezembro de 2024.

  
Gabriel Oliveira de Souza Voi  
Secretário Geral

1/1

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**